



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dá nova redação ao art. 158 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre a remuneração no período das licenças e afastamentos dos servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º O art. 158 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. Nos períodos de férias, licenças e afastamentos, aplicam-se os seguintes princípios quanto à remuneração:

I - durante as férias e nos afastamentos decorrentes de licença para tratamento da própria saúde, acidente de trabalho, doença profissional, licença-maternidade, licença adotante e licença-paternidade, a remuneração compreenderá o vencimento básico acrescido do adicional por tempo de serviço, dos adicionais de insalubridade ou periculosidade a que fizer jus e das gratificações;

II - nos afastamentos decorrentes de licenças não previstas no inciso I, a remuneração compreenderá o vencimento básico, o adicional por tempo de serviço e as gratificações, observado que, quando o afastamento ocorrer durante o mês, os adicionais de insalubridade ou de periculosidade, bem como os abonos eventualmente devidos, serão pagos proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado;

III - o adicional noturno não será devido durante os afastamentos, nem no período de férias;

IV - o pagamento de horas extras será suspenso durante qualquer afastamento, inclusive férias.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a redação do art. 158 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a fim de disciplinar de forma mais clara a remuneração dos servidores durante férias, licenças e afastamentos.

A proposta assegura que, nos períodos de férias e nos afastamentos decorrentes de licença para tratamento de saúde, maternidade, paternidade, adoção, acidente de trabalho ou doença profissional, o servidor receba integralmente o vencimento básico, os adicionais e as gratificações a que tiver direito. Essa medida visa garantir a manutenção da remuneração de forma justa e proporcional aos direitos adquiridos pelo servidor, evitando qualquer prejuízo financeiro durante esses períodos.

Além de proporcionar maior proteção aos servidores, a alteração promove transparência e uniformidade na aplicação da norma, corrigindo lacunas e evitando interpretações divergentes quanto aos pagamentos nos diferentes tipos de afastamento. Ressalta-se que a aprovação da medida é necessária para o adequado processamento da folha de pagamento, garantindo que os valores sejam calculados conforme a nova redação, sem prejuízo remuneratório.

Dessa forma, a alteração do art. 158 representa avanço na consolidação dos direitos dos servidores públicos municipais, assegurando segurança jurídica e eficiência na gestão de pessoal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação em **regime de urgência**, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, dada a relevância e o interesse público da matéria.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A74-0FC8-4CD1-244C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 26/08/2025 16:31:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/6A74-0FC8-4CD1-244C>